



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP


- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/18.

Autoria: Vereador MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Em análise ao presente Projeto de Resolução, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a propositura pode ser deflagrada pelo Vereador, nos termos do artigo 207, do Regimento Interno, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 10 de abril de 2.018.



Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

